

## Leis Sancionadas e Vetos

OFÍCIO GP/CM N.º 1096 EM 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei n.º 1.642, de 2008, de autoria do Ilustre Senhor Vereador Rubens Andrade, que "*Considera a Cidade de "Olhão", em Portugal, Cidade-Irmã na Cidade do Rio de Janeiro*", cuja segunda via restituo-lhe com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

CESAR MAIA

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ALOÍSIO FREITAS

Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

LEI N.º 4912 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

*Considera a Cidade de "OLHÃO", em Portugal, Cidade-irmã da Cidade do Rio de Janeiro.*

Autor: Vereador Rubens Andrade

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada a Cidade de Olhão, em Portugal, Cidade-Irmã da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Para a consolidação do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal conferirá à Cidade de Olhão, através de sua representação diplomática, Diploma de Cidade-irmã.

Art. 3.º A Câmara Municipal fica autorizada a firmar acordo de colaboração e intercâmbio entre os Poderes Legislativos de ambas as Cidades.

Art. 4.º Antes da concessão do Título de Cidade-irmã à Cidade de Olhão, a Câmara Municipal dará ciência do teor desta Lei aos órgãos competentes da União.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR MAIA

OFÍCIO GP/CM N.º 1097 EM 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei n.º 1.216, de 2007, de autoria do Poder Executivo, que "*Altera a Lei n.º 2.202, de 29 de junho de 1994, e dá outras providências*", cuja segunda via restituo-lhe com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

CESAR MAIA

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ALOÍSIO FREITAS

Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

LEI N.º 4.913 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

*Altera a Lei n.º 2.202, de 29 de junho de 1994, e dá outras providências.*

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica excluído do Quadro de Profissionais de Nível Superior do Anexo I da Lei n.º 2.202, de 29 de junho de 1994, o cargo de Técnico de Nível Médio de Saúde.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput deste artigo deverá integrar o Quadro de Profissionais do Grupamento de Nível Médio de Segundo Grau constante na referida Lei.

Art. 2.º Ficam retificados os atos supervenientes à edição da Lei n.º 2.202, de 1994, que tenham porventura discriminado de forma incorreta a escolaridade exigida para o cargo de Técnico de Nível Médio de Saúde.

Parágrafo único. Ficam os órgãos de pessoal incumbidos de providenciar a retificação consignada nesta Lei, mediante apostila, a ser efetivada nos atos individuais dos servidores detentores da categoria funcional de Técnico de Nível Médio de Saúde.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR MAIA

OFÍCIO GP/CM N.º 1098 EM 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei n.º 625-A, de 2001, de autoria do Ilustre Senhor Vereador Luiz Antônio Guaraná, que "*Considera de utilidade pública o Centro de Reabilitação Washington Luis Pinheiro Magalhães*", cuja segunda via restituo-lhe com o presente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

CESAR MAIA

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ALOÍSIO FREITAS

Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

LEI N.º 4.914 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

*Considera de utilidade pública o Centro de Reabilitação Washington Luis Pinheiro Magalhães.*

Autor: Vereador Luiz Antônio Guaraná

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de utilidade pública o Centro de Reabilitação Washington Luis Pinheiro Magalhães.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OFÍCIO GP/CM N.º 1099

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, nesta data, sancionei o Projeto de Lei n.º 301, de 17 de setembro de 2005, de autoria do Poder Executivo, que "*Concede a concessão de exploração de serviços de transporte coletivo de ônibus do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências*", cuja segunda via restituo-lhe com o presente.

Ainda que nobre o seu escopo, a Casa de Leis não poderá lograr a concessão de exploração de serviços de transporte coletivo de ônibus de titularidade e de ilegalidade. A proposição normativa em foco, como "dispensa", do pagamento de tarifas convencionais e de ônibus de passageiros, para Bombeiros e No entanto, a cobrança da tarifa municipal de passageiros correrá em face dos serviços de manutenção realizados pela concessionária. A dispensa do pagamento da tarifa em tese, a diminuição de receita a concessionária poderia pleitear as perdas experimentadas sua atividade, hipótese que repicais, gerando aumento de despesas. Neste sentido, o projeto em conformidade com a Constituição, inclusive. Com a medida proposta, urge ter em vista suportar uma diminuição de seu serviço público, no caso, as despesas do pagamento de parcela signifi sobre sua atividade-fim (ISS) admitida sua compensação e o transporte. Aplicar-se-ia o prescrtários ou não, inscritos na Divisão Há, portanto, clara violação a Constituição da República Federal e 17 da Lei Complementar n.º Responsabilidade Fiscal. A LRF assim impõe muito séria obrigando o Poder Executivo a ser realista, prevenindo a dispensa e passa a assumir maior responsabilidade aumento de despesa foi previs ção, o que não é o caso. Por sua vez, os atos que criem serviço da dívida ou o reajusta

## AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não está em contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município .....

Terceiros (entidades externas ao Município) .....

Os textos para publicação devem ser apresentados em disquete, digitados em fonte Arial, corpo 12, em acompanhados de uma cópia impressa em jato de tinta ou laser, com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Preço do Diário Oficial

Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO) .....

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade) .....

Assinatura semestral .....

Assinatura semestral (retirado no balcão) .....

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de prazos de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio - Centro Administrativo.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova. Tel.: 2503-2284. As contratações ou renovações de assinatura devem ser feitas nos telefones 3295-8650 (PABX), 3295-8676. Fax.: 3295-8690 ou 2580-2700. As assinaturas serão pagas por depósito em Empresa e endereçados aos assinantes.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se à Diretoria Industrial da Imprensa da Cidade, Av. Pedro II, nº 100 - Tel. 3295-8650 (PABX), no prazo de 10 dias da data da veiculação.